PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 05645/05

Autor: CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL
Data: 17/05/2005
Classif.: OUTROS
Ementa:

Dispõe sobre autorização para contratação, por prazo determinado, de trabalhadores para coleta de resíduos sólidos urbanos e outros serviços urbanos correlatos e dá outras providências.

Texto:

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL;
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a contratação por prazo determinado, em caráter excepcional, de quinhentos e cinqüenta (550) trabalhadores, para desempenhar junto à URBANA, os serviços de coleta de resíduos sólidos urbanos e outros serviços correlatos.

§ 1° - A contratação a que se refere o **caput** deste artigo será procedida de processo seletivo simplificado, cujas regras serão fixadas no respectivo edital, com divulgação no Diário Oficial do Município.

§ 2° - O processo seletivo referido no parágrafo anterior deverá ser concluído no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Lei.

Art. 2° - As contratações serão feitas inicialmente por prazo determinado de até 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação por uma única vez e por no máximo igual período, de qualquer formar apenas pelo tempo suficiente para finalização do concurso público de provas e títulos, a ser realizado para contratação de pessoal efetivo necessário para desempenho dos serviços de que trata esta Lei.

Art. 3° - O concurso público a que se refere o artigo anterior deverá ser deflagrado até no máximo sessenta dias a contar da publicação desta Lei, com a publicação do respectivo edital.

Parágrafo Único - Haverá de constar como regra do edital do concurso referido neste artigo, como critério de desempate, a anterior experiência desses serviços de que trata a presente Lei.

Art. 4° - Os contratos objeto das contratações autorizadas por esta Lei serão regidos pelas regras da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, observado o piso salarial de cada categoria.

Art. 5° - Uma vez realizada a contratação decorrente do concurso público de provas e títulos a que se refere o artigo 2° desta Lei, automaticamente perderão a validade os contratos temporários celebrados, em caráter excepcional, sob os auspícios desta mesma norma.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 16 de maio de 2005.

Rogério Marinho - Presidente
Edson Siqueira - Primeiro Secretário
Edivan Martins - Segundo Secretário

Publicada no Diário Oficial do Município de: 18/05/2005